



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 082, DE 24 JUNHO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

EMENTA: “Dispõe sobre a retomada de entrega de medicamentos diretamente nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município de Santa Luzia e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído a retomada de entrega de medicamentos diretamente nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município de Santa Luzia, mediante a definição das normas e procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo definir as diretrizes para a retomada de entrega de medicamentos no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), visando à promoção do acesso e à racionalização da assistência farmacêutica.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo designar o órgão competente para coordenar as ações de seleção de medicamentos, capacitação de profissionais, garantia da conservação adequada e controle da entrega de medicamentos nas UBSs, em conformidade com a REMUME e as normas sanitárias vigentes.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo estabelecer as normas e procedimentos para a retirada de medicamentos pelos pacientes, diretamente nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) onde realizarem o acompanhamento médico.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar e aprimorar a logística e o funcionamento da entrega de medicamentos nas UBSs.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003300360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 24 de junho de 2025.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003300360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.